



PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 100094/14
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

PARECER PRÉVIO N.º 55/2017


O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I, art. 71 da Constituição Federal, consoante o referido pelo artigo 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **São Gonçalo do Amarante**, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor Francisco Cláudio Pinto Pinho, na qualidade de Prefeito Municipal, e, ao examinar e discutir a matéria, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo ora examinadas, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES FINAIS:

Determinar juntada de cópia do Relatório Inicial nº 17237/2014, fls. 2469/2500, à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pertinente ao exercício de 2013, para examinar e apreciar os aspectos relativos à Gestão Fiscal do Poder Legislativo.

Determinar juntada de cópia deste Parecer Prévio à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, exercício de 2013, para examinar e apreciar os aspectos que possam influenciar no universo das contas.

Recomendações na forma do relatório e voto.


ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA



Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2017.

Domingos Gomes de Aguiar Filho - Conselheiro Presidente

José Marcelo Feitosa - Conselheiro Relator

Leilyanne Brandão Feitosa - Procuradora



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0058/2019

PROCESSO Nº:11243/2018-0 (PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10009414)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO

EXPEDIENTE:

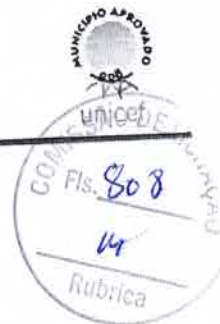
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA da decisão que apreciou, através do Parecer Prévio nº 55/2017, o processo acima citado.

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2019.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO-GERAL

475



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, desde o exercício financeiro de 2013, junto a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Ce, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

São Gonçalo do Amarante - Ce, 07 de dezembro de 2020.



[Handwritten signature of Francisco Cláudio Pinto Pinho]

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO BEZERRA Rua Capitão Procópio Alcantara, 11 - Ceilaf São Gonçalo do Amarante - CE CNPJ: 08.551.331/02	Reconheço a(s) Firma(s) de FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
	<input type="checkbox"/> AUTENTICIDADE <input checked="" type="checkbox"/> SEMELHANÇA
11 DEZ. 2021	
Dou fé. Em test. <i>[Signature]</i> da Verificação	
Belª Georgiana Teixeira de Sousa - Tabelião Maria Ferreira Freitas Filha - Substituta Válido Somente com Selo de Autenticidade	

[Handwritten signature]

476

Processo n.º 11218/2018-1
Prefeitura Municipal de Marco
Prestação de Contas de Governo
Prefeito: José Grijalma Rocha Silva
Exercício: 2013

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Junior



PARECER PRÉVIO N.º 00032/2018

EMENTA:

- **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal do Município de Marco. Exercício Financeiro de 2013.**
- **Irregularidades apontadas pela Unidade Técnica.**
- **Defesa insuficiente para afastar todas as falhas apontadas.**
- **Parecer Ministerial opinando pela emissão de parecer prévio pela Aprovação das Contas.**
- **Decisão do Pleno do TCE pela APROVAÇÃO das Contas, considerando-as Regulares com Ressalva.**

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Marco**, exercício de **2013**, sob responsabilidade do Sr. **José Grijalma Rocha Silva**, ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Ceará, considerando-as **Regulares com Ressalva**, nos termos dos arts. 71 e 75 da Constituição Federal combinado com o art. 78, inciso I da Carta Estadual, e art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93, e art. 116 do Regimento Interno do extinto Tribunal de Contas dos Municípios, com as recomendações constantes no Voto do Relator, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de **Marco** para o respectivo julgamento, nos termos do Relatório e Proposta de Voto a seguir transcritos.

Processo n.º 11218/2018-1

Prefeitura Municipal de Marco

Prestação de Contas de Governo

Prefeito: José Grijalma Rocha Silva

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Junior

Expedientes Necessários.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2018.**

Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Júnior
Relator

Júlio César Rôla Saraiva
Procurador de Contas



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05788/2020

Em cumprimento ao Parecer Prévio emitido no Processo nº 11218/2018-1, fica notificado(a) o (a) Sr(a). JOSE GRIJALMA ROCHA SILVA, para os devidos fins, que este Tribunal apreciou as Contas de Governo em questão, sendo FAVORÁVEL à sua aprovação, considerando-as REGULARES COM RESSALVA.

Ressalto que, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 42, §2º da Constituição do Estado do Ceará, o julgamento propriamente dito das referidas contas de governo compete ao Poder Legislativo local, sendo que o parecer prévio acima referenciado só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal. Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 06 de agosto de 2020.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

CONTRATO Nº 0703.01/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, COM CONASP CONSTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Marco, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, com sede na Praça Dom José Tupinambá da Frota, S/N, bairro Centro, em Marco - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.566.516/0001-47, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Gilardo Osterno Moreira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, CONASP CONSTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP, com endereço na Rua Marcondes Pereira, 540, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 72.376.304/0001-69, representada pelo Sr. Francisco Otaciano Lopes, inscrito(a) no CPF/MF n.º 220.966.473-04, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de Concorrência Pública n.º 0502.01/2013, Processo n.º 0402.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços contábeis junto às Unidades Administrativas do município de Marco, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Concorrência n.º 0502.01/2013, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria Ordenadora de Despesas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à



06 MAR 2017
Fim testemunha da verdade:
RECEBEMOS
O MUNICÍPIO DE MARCO

48

realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria Ordenadora de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital de concorrência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



06 MAR 2017
Em testemunha da verdade
CARLOS DE MOURA
F. GISTINO CIVIL
Dou. fl. Monobulum.

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria Ordenadora de Despesas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria Ordenadora de Despesas.

8.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Ordenadora de Despesas, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Ordenadora de Despesas do município de Marco, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria Ordenadora de Despesas e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 05.01.04.122.0005.2006, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Marco, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Marco-Ce, 07 de março de 2013.

Francisco Gilardo Moreira Osterno
Secretário de Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

Francisco Otaciano Lopes
CONASP CONSTABILIDADE
ASSESSORIA E PROCESSAMENTO
S/S LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01.
Nome: Marianilda Miranilda Feres
CPF: 907-408-373-72

02.
Nome: _____
CPF: 15988767591



A presente copia fotostática, confere com o original exibido neste Cartório, Dou fe.
Dou fe. Mondubim.
06 MAR 2017

TESTEMUNHA DA VERDADE



PARECER PRÉVIO Nº 0033 /2018

PROCESSO: 11204/2018-1

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVID SANTOS MATOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

EMENTA:

CONTAS DE GOVERNO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PREFEITA SENHORA MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA. PARECER DA PROCURADORIA PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO.

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I, art.71 da Constituição Federal, consoante o referido pelo artigo 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **Deputado Irapuan Pinheiro**, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora **Maria Rizoleta Pinheiro Moreira**, na qualidade de Prefeita Municipal, e, ao examinar e discutir a matéria, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo ora examinadas, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES FINAIS:

Determinar juntada de cópia do Relatório Inicial nº **17177/2014**, à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, pertinente ao exercício de 2013, para examinar e apreciar os aspectos relativos à Gestão Fiscal do Poder Legislativo.

Determinar a anexação de cópia deste Parecer Prévio à Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Deputado Irapuan Pinheiro, exercício de 2013, para examinar e apreciar os aspectos que possam influenciar no universo das contas, bem como envio à Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, para apreciação e julgamento das presentes contas, na forma que dispõe o art. 42, §2º, da Constituição do Estado do Ceará.

Recomendações na forma do relatório e voto.

Sejam notificadas a Senhora **Maria Rizoleta Pinheiro Moreira**, Prefeita de Deputado Irapuan Pinheiro no exercício de 2013, e a Câmara Municipal.

Expedientes necessários.





PARECER PRÉVIO Nº 0033 /2018

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, em
Fortaleza, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro Presidente
EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

Conselheiro Relator
DAVID SANTOS MATOS

Procurador
JÚLIO CÉSAR RÔLA SARAIVA





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, Prefeito Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta serviços, desde o exercício financeiro de 2005, atuando na Assessoria e Consultoria Técnico Contábil da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

Atestamos, ainda, que até a presente data não existe nenhum fato que venha a desabonar a conduta da empresa, e que os serviços estão sendo prestados e cumpridos conforme as cláusulas contratuais.

Deputado Irapuan Pinheiro -CE, 20 de novembro de 2020.



[Handwritten signature of Luiz Claudenilton Pinheiro]

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



486

PARECER PRÉVIO Nº 0168 /2021

PROCESSO: 12516/2018-3

RELATOR: CONSELHEIRO RHOOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



EMENTA: CONTAS DE GOVERNO - Exercício de 2014. Ocorrências verificadas incapazes de prejudicar o contexto geral das contas. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações. Notificações. Decisão por unanimidade de votos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no Art. 71, inciso I da Constituição Federal e consoante o referido pelo Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anual de Governo do Município de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE, exercício financeiro de 2014**, de responsabilidade do Senhor **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**, e, ao examinar e discutir a matéria, por unanimidade de votos, **acolheu** o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as recomendações constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram, também, da votação os Excelentíssimos Conselheiros: Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.

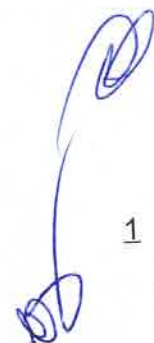
SALA DAS SESSÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
Relator

Fui presente

Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



487



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12200/2021

PROCESSO: 12516/2018-3
ESPÉCIE: CONTAS DE GOVERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: SÃO GONÇALO DO AMARANTE -CE
DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
ADVOGADO(S):NÃO CONSTA

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(s) eventual(is) procurador(es) constituído(s), NOTIFICADO(S) acerca da apreciação exarada por meio do Parecer Prévio nº 168/2021, disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br).

Informo que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 10 de setembro de 2021.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, desde o exercício financeiro de 2013, junto a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Ce, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

São Gonçalo do Amarante - Ce, 07 de dezembro de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Cartório BEZERRA
Rua Captação cópias Arântica -
11 - Ce -
Fone: (85) 3311-192
São Gonçalo do Amarante-CE

Reconheço a(s) Firma(s) de **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**

AUTENTICIDADE SEMELHANÇA

11 DEV. 2021

Dou fé. Em test. **C** da Verificação de Autenticidade

Belª Georgiana Teixeira de Sousa - Tab. 02
Maria Ferreira Freitas Filha - Substituta

Válido Somente com Selo de Autenticidade

02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CS 73748

[Handwritten signature]
489

PROCESSO Nº: 12.470/2018-5 (Nº DE ORIGEM: 100072/15)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA (PREFEITA)
RELATOR(A): CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

PARECER PRÉVIO Nº 0080/2019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IRAPUAN. EXERCÍCIO 2014. PREFEITA MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA. Baixa arrecadação dos valores inscritos na Dívida Ativa (7%). Aumento do saldo da Dívida em relação ao exercício anterior. Aumento da Dívida Flutuante relacionada aos Restos a Pagar em 33,20%. Deficit orçamentário. Arrecadação orçamentária inferior à previsão. Inconsistência nos valores das Contas Bens Móveis e Imóveis do BP em confronto com os saldos extraídos do SIM. **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. UNANIMIDADE.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, exercício de **2014**, de responsabilidade da então Prefeita **MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, pela emissão de **PARECER PRÉVIO** favorável à **APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal para o respectivo julgamento. **Recomendações.** Expedientes Necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2019.

--vide assinatura digital--

Rholden Queiroz
Conselheiro Presidente

--vide assinatura digital--

Patrícia Saboya
Conselheira Relatora

--vide assinatura digital--

Júlio César Rôla Saraiva
Procurador Geral do Ministério Público de Contas



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, Prefeito Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta serviços, desde o exercício financeiro de 2005, atuando na Assessoria e Consultoria Técnico Contábil da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

Atestamos, ainda, que até a presente data não existe nenhum fato que venha a desabonar a conduta da empresa, e que os serviços estão sendo prestados e cumpridos conforme as cláusulas contratuais.

Deputado Irapuan Pinheiro -CE, 20 de novembro de 2020.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PARECER PRÉVIO Nº0033/2021

PROCESSO Nº: 12723/2018-8

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - 2015

RESPONSÁVEL: PREFEITO FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 08/03/2021 A 12/03/2021

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EXERCÍCIO DE 2015. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA. UNANIMIDADE DE VOTOS. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAÇÃO.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 71 e 75 da Constituição Federal, combinado com o art. 78, inciso I, e EC nº 92/2017 da Carta Estadual, e art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/1993, resolve por unanimidade, com fundamento no Relatório e Voto, emitir Parecer Prévio pela **Regularidade com Ressalva** da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, com as recomendações constantes no Voto da Relatora, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante para o respectivo julgamento.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Sabóia.

Sala das Sessões Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 12 de março de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

RELATORA

Fui Presente: Júlio César Rôla Saraiva

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS






EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02969/2021

Em cumprimento ao Parecer Prévio emitido no Processo nº 12723/2018-8, fica notificado(a) o (a) Sr(a). FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, para os devidos fins, que este Tribunal apreciou as Contas de Governo em questão, sendo FAVORÁVEL à sua aprovação, considerando-as REGULARES COM RESSALVA.

Ressalto que, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 42, §2º da Constituição do Estado do Ceará, o julgamento propriamente dito das referidas contas de governo compete ao Poder Legislativo local, sendo que o parecer prévio acima referenciado só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>. Informo, igualmente, com base na Resolução Administrativa nº 13/2020, que as providências constantes na decisão em relevo devem ser atendidas, no caso de processos eletrônicos, por meio do peticionamento eletrônico disponível no Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal ou, no caso de processos físicos, diretamente no serviço de protocolo, seja pela protocolização presencial ou por via postal.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 23 de março de 2021.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, desde o exercício financeiro de 2013, junto a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Ce, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

São Gonçalo do Amarante - Ce, 07 de dezembro de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Cartório BEZERRA
Rua Capitão Pródipio Alcântara, 33
11 - CEP: 61.100-000
Fone: (85) 3311-142
São Gonçalo do Amarante-CE

Reconheço a(s) Firma(s) de **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**

AUTENTICIDADE SEMELHANÇA

11 FEV. 2021

Dou fé. Em test. _____ da Verificação

Bela Georgiana Teixeira de Sousa - Tabelião
Maria Ferreira Freitas Filho - Substituto

Válido Somente com Selo de Autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N.º CS937448

[Handwritten signature]

296



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



PROCESSO: 11302/2018-1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: JUCÁS

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO LUNA NETO

ADVOGADO: RAMON ALCÂNTARA GOMES DE ANDRADE COSTA – OAB/CE Nº 38835

RELATOR: CONSELHEIRO LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 17-08 A 21-08-2020 –PLENO VIRTUAL

PARECER PRÉVIO

N.º 117/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão virtual ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I, art. 71, da Constituição Federal combinado com o artigo 78, inciso I e Emenda Constitucional nº 92/2017 da Carta Estadual e consoante o referido pelo art.1º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93, apreciou a presente **Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de JUCÁS, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor RAIMUNDO LUNA NETO**, e, ao examinar e discutir a matéria, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade dos votos, pela emissão de Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas de Governo ora examinadas, nos termos do art. 116 do Regimento Interno do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

*Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Rholden Queiroz, Edilberto Pontes, Ernesto Saboia e a Conselheira Soraia Victor.

Sejam notificados o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza, 21 de Agosto de 2020.

Conselheiro Valdomiro Távora
PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Rua Sena Madureira, 1047 CEP 60055-080 – Centro – Fortaleza (CE) – 85 3488.5900
www.tce.ce.gov.br



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12219/2020

Em cumprimento ao Parecer Prévio emitido no Processo nº 11302/2018-1, fica notificado(a) o (a) Sr(a). RAIMUNDO LUNA NETO, para os devidos fins, que este Tribunal apreciou as Contas de Governo em questão, sendo FAVORÁVEL à sua aprovação, considerando-as REGULARES COM RES-SALVA.

Ressalto que, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 42, §2º da Constituição do Estado do Ceará, o julgamento propriamente dito das referidas contas de governo compete ao Poder Legislativo local, sendo que o parecer prévio acima referenciado só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 20 de novembro de 2020.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS



PREFEITURA
JUCÁS
SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, na qualidade de Prefeito Municipal de Jucás-CE, neste ato representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Jucás-CE, desde 2013, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Jucás - CE, 25 de maio de 2023.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=07267479000176, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
-A3, ou=(em branco), cn=JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2023.05.25 10:58:49 -03'00'

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal de Jucás

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



497

PARECER PRÉVIO Nº 00114/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 12583/2018-7
MUNICÍPIO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
RESPONSÁVEL: MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/08/2020 a 21/08/2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Governo do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, exercício de 2015. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade da Senhora **MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA**, ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, por unanimidade de votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

Por maioria de votos, sem recomendação, vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor com divergência na fundamentação do relator, e com recomendação ao atual gestor. O Conselheiro Rholden Queiroz que votou com recomendação ao atual gestor. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação utilizada.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 21-de agosto de 2020

-vide assinatura digital-
José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Prestação de Contas de Governo (PCG) - Processo nº 12583/2018-7 (LFS)

-vide assinatura digital-
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO RELATOR

-vide assinatura digital-
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DE CONTAS





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, Prefeito Municipal de Deputado Iracuan Pinheiro-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta serviços, desde o exercício financeiro de 2005, atuando na Assessoria e Consultoria Técnico Contábil da Prefeitura Municipal de Deputado Iracuan Pinheiro.

Atestamos, ainda, que até a presente data não existe nenhum fato que venha a desabonar a conduta da empresa, e que os serviços estão sendo prestados e cumpridos conforme as cláusulas contratuais.

Deputado Iracuan Pinheiro -CE, 20 de novembro de 2020.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



500

500

PARECER PRÉVIO Nº 0019/2021

PROCESSO: 06926/2018-3

RELATOR: CONSELHEIRO RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS



EMENTA: CONTAS DE GOVERNO - Exercício de 2016. Ocorrências verificadas incapazes de prejudicar o contexto geral das contas. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações. Notificações. Decisão por unanimidade de votos.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no Art. 71, inciso I da Constituição Federal e consoante o referido pelo Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anual de Governo do Município de **JUCÁS**, exercício **financeiro de 2016**, de responsabilidade do Senhor **RAIMUNDO LUNA NETO**, e, ao examinar e discutir a matéria, por unanimidade de votos, **acolheu** o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as recomendações constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram, também, da votação os Excelentíssimos Conselheiros: Soraia Victor, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
Relator

Fui presente

Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03854/2021

Em cumprimento ao Parecer Prévio emitido no Processo nº 06926/2018-3, fica notificado(a) o (a) Sr(a). RAIMUNDO LUNA NETO, para os devidos fins, que este Tribunal apreciou as Contas de Governo em questão, sendo FAVORÁVEL à sua aprovação, considerando-as REGULARES COM RESSALVA.

Ressalto que, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 42, §2º da Constituição do Estado do Ceará, o julgamento propriamente dito das referidas contas de governo compete ao Poder Legislativo local, sendo que o parecer prévio acima referenciado só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>. Informo, igualmente, com base na Resolução Administrativa nº 13/2020, que as providências constantes na decisão em relevo devem ser atendidas, no caso de processos eletrônicos, por meio do peticionamento eletrônico disponível no Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal ou, no caso de processos físicos, diretamente no serviço de protocolo, seja pela protocolização presencial ou por via postal.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 12 de abril de 2021.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, na qualidade de Prefeito Municipal de Jucás-CE, neste ato representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Jucás-CE, desde 2013, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Jucás - CE, 25 de maio de 2023.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=07267479000176, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
Dados: 2023.05.25 10:58:49 -03'00'

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal de Jucás





PARECER PRÉVIO Nº 00156/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 32703/2018-3
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
RESPONSÁVEL: FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 06/06/2022 a 10/06/2022 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Governo do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, exercício de 2016. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das Contas, com ressalvas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas, considerando-as REGULARES com Ressalvas. Recomendações.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do Senhor **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**, ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na ata da sessão que proferiu o Parecer, por unanimidade de votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as recomendações constantes no Voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Por maioria dos votos, baseando a fundamentação na LOTCE, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Parecer Prévio. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que fundamentou seu voto na LOTCM. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação legal utilizada pelo relator.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

Expedientes Necessários.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 10 de junho de 2022

-vide assinatura digital-

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

-vide assinatura digital-

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR

-vide assinatura digital-

Fui Presente

Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1

2

505



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07424/2022

PROCESSO: 32703/2018-3
ESPÉCIE: CONTAS DE GOVERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(s) eventual(is) procurador(es) constituído(s), NOTIFICADO(S) acerca da apreciação exarada por meio do Parecer Prévio nº 00156/2022, disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br).

Informo que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Sec. de Serv. Processuais do Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 07 de julho de 2022.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

[Handwritten signature]
506



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, desde o exercício financeiro de 2013, junto a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Ce, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

São Gonçalo do Amarante - Ce, 07 de dezembro de 2020.



[Handwritten signature of Francisco Cláudio Pinto Pinho]

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Cartório BEZERRA
Rua Capitão Procópio Alaranta, 3
11 - Centro
São Gonçalo do Amarante-CE

Reconheço a(s) Firma(s) de **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**

AUTENTICIDADE SEMELHANÇA

11 DEV. 2021

Dou fé. Em test. *[Signature]* da Verdade

Belª Georgiana Teixeira de Sousa - Tábua
Maria Ferreira Freitas Filha - Substituída
Válido Somente com Selo de Autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE
N. 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CS 737/48

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

507



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 07034/2018-4 (ANTIGO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 100335/17)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO
SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/05 A 03/06/2022 - PLENÁRIO VIRTUAL
PARECER PRÉVIO Nº 151/2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO. EXERCÍCIO DE 2016. PARECER MINISTERIAL PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MODULAÇÃO TEMPORAL PARA OS EFEITOS DA MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO PLENO TCE EM RELAÇÃO ÀS JURISPRUDÊNCIAS FIRMADAS PELO EXTINTO TCM. DECISÃO DO PLENO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão virtual ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I, art. 71, da Constituição Federal combinado com o artigo 78, inciso I e Emenda Constitucional nº 92/2017 da Carta Estadual e consoante o referido pelo art.1º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93, apreciou a presente **Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA**, e, ao examinar e discutir a matéria, acolheu, por unanimidade, o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das Contas de Governo ora examinadas, **COM RESSALVAS**, nos termos do art.116 do Regimento Interno do extinto TCM/CE, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal. Recomendações à Entidade.

Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Sejam notificados a Prefeita e o Presidente da Câmara Municipal.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza, 30 de maio de 2022.

Conselheiro Valdomiro Távora
PRESIDENTE

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Rua Sena Madureira, 1047 CEP 60055-080 – Centro – Fortaleza (CE) – 85 3488.5900
www.tce.ce.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

Fui presente:

Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Rua Sena Madureira, 1047 CEP 60055-080 – Centro – Fortaleza (CE) – 85 3488.5900
www.tce.ce.gov.br

509



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, Prefeito Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta serviços, desde o exercício financeiro de 2005, atuando na Assessoria e Consultoria Técnico Contábil da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

Atestamos, ainda, que até a presente data não existe nenhum fato que venha a desabonar a conduta da empresa, e que os serviços estão sendo prestados e cumpridos conforme as cláusulas contratuais.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 20 de novembro de 2020.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 06840/2018-4 (Nº DE ORIGEM: 100048/18)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: ITAPIÚNA
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO (PREFEITO)
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 12/04/2021 A 16/04/2021 – PLENO VIRTUAL

PARECER PRÉVIO Nº 00072/2021

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER MINISTERIAL PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO DO PLENO NO SENTIDO DE EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso III, e 42-A, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **ITAPIÚNA**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Senhor **FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu, **por unanimidade dos votos**, o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Itapiúna para o respectivo julgamento. **Recomendações**. Notificar o Prefeito Francisco Dário de Oliveira Coelho e a Câmara Municipal de Itapiúna.

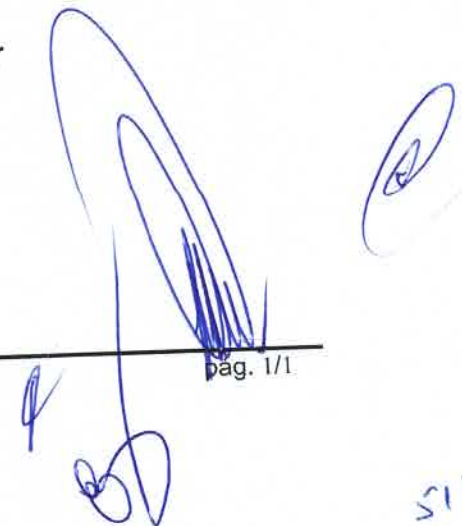
Participaram da votação: Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz e Patrícia Saboya. Os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Soraia Victor ressalvaram seus entendimentos pessoais quanto à fundamentação utilizada pela relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Conselheiro Presidente

Patrícia Saboya
Conselheira Relatora

Júlio César Rôla Saraiva
Procurador de Contas





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04854/2021

Em cumprimento ao Parecer Prévio emitido no Processo nº 06840/2018-4, fica notificado(a) o (a) Sr(a). FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO, para os devidos fins, que este Tribunal apreciou as Contas de Governo em questão, sendo FAVORÁVEL à sua aprovação, considerando-as REGULARES COM RESSALVA.

Ressalto que, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 42, §2º da Constituição do Estado do Ceará, o julgamento propriamente dito das referidas contas de governo compete ao Poder Legislativo local, sendo que o parecer prévio acima referenciado só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>. Informo, igualmente, com base na Resolução Administrativa nº 13/2020, que as providências constantes na decisão em relevo devem ser atendidas, no caso de processos eletrônicos, por meio do peticionamento eletrônico disponível no Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal ou, no caso de processos físicos, diretamente no serviço de protocolo, seja pela protocolização presencial ou por via postal.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

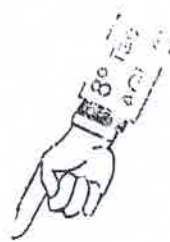
FRANK MARTINS TAVARES FILHO
DIRETOR DE SERVIÇOS PROCESSUAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.387.509/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**, Prefeito Municipal de Itapiúna-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, contratada mediante o Contrato N° 20170102, decorrente do certame licitatório Concorrência Pública N° 02.22.01/2017, prestou serviços de elaboração de instrumentos de planejamento, tais como; Lei Orçamentária Anual, Lei Diretrizes Orçamentárias e congêneres, junto a Prefeitura Municipal de Itapiúna, no período de 2017-2021, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Itapiúna-CE, 24 de agosto de 2022.



FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal de Itapiúna

24 MAI 2023

AV. São Cristóvão, nº 215 - Centro CEP: 62740-000 - Itapiúna- CE
CNPJ: 07.387.509/0001-88

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8ª Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião, Agente Claudio Mota de Aguiar
Fortaleza, Alameda Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Av. Dias Moura, 1000-7777 - São: www.cartorioaguiar.com.br
Fone: 34-66-7777
AGUIAR
8ª Tabelionato

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[Ex:726V0]-FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO.....
da verdade. Valor Total dos Serviços: R\$5.30.
Fm testemunho de verdade em 28 de Agosto de 2022 às 14:21:48 - Código do Ato: 002001
Fortaleza, 28 de Agosto de 2022 às 14:21:48 - Código do Ato: 002001
Escritante Autorizado: CARLIANE COSTA SILVA PEREIRA.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



513

PARECER PRÉVIO Nº 00159/2021

PROCESSO Nº 06938/2018-0 (Nº DE ORIGEM: 100191/18)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: ARACATI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
RESPONSÁVEL: BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA (PREFEITO)
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 02/08/2021 a 06/08/2021 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARACATI. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER MINISTERIAL PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MODULAÇÃO TEMPORAL PARA OS EFEITOS DA MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO PLENO TCE EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO EXTINTO TCM. DECISÃO DO PLENO NO SENTIDO DE EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso III, e 42-A, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **ARACATI**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Senhor **BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu, **por maioria dos votos**, o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, além de **RECOMENDAÇÕES**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Aracati para o respectivo julgamento. Notificar o Prefeito Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia e a Câmara Municipal de Aracati.

Participaram da votação: Conselheiros Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz e Patrícia Saboya. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pela Irregularidade das Contas.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Conselheiro Presidente

Patrícia Saboya
Conselheira Relatora

Júlio César Rôla Saraiva
Procurador de Contas

GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2017
Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante		55.514.982,99	19.110.950,32
Caixa e equivalentes de caixa		18.791.034,87	16.865.901,10
Creditos a curto prazo		2.022,50	2.022,50
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		1.477.157,93	2.878.763,37
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas, antecipadamente		75.785.198,29	38.857.637,29
Total do ativo circulante			
Ativo Não Circulante		0,00	0,00
Realizável a longo prazo		0,00	0,00
Creditos a longo prazo		0,00	0,00
Investimentos temporários a longo prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		139.930.127,37	134.138.604,40
Imobilizado		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		139.930.127,37	134.138.604,40
Total do ativo não circulante			
TOTAL DO ATIVO		215.715.325,66	172.996.241,69
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante		24.862.682,52	21.441.156,26
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		511,36	511,36
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		19.632.011,43	15.883.650,29
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		442.025,60	360.154,76
Obrigações Fiscais a curto prazo			



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0002

EXERCÍCIO 2017
Consolidado

Obrigações de repartições a outros entes	0,00	0,00	0,00
Provisões a curto prazo	0,00	0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo	6.339.151,72	4.324.738,50	4.324.738,50
Total do passivo circulante	51.276.382,63	47.010.211,17	47.010.211,17
Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a longo prazo	0,00	0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo	0,00	0,00	0,00
Resultado diferido	0,00	0,00	0,00
Total do passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	51.276.382,63	47.010.211,17	47.010.211,17

Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00
Reservas de lucros	0,00	0,00	0,00
Demais reservas	164.438.943,03	130.986.030,52	130.986.030,52
Resultados acumulados	0,00	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em tesouraria	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	164.438.943,03	130.986.030,52	130.986.030,52
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	215.715.325,66	177.996.241,69	177.996.241,69

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Aracati - DATA DA EMISSÃO: 30/01/2018 - HORA DA EMISSÃO: 09:39:34



516

GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO : 01/01/2017 A 31/12/2017

PÁGINA: 0003

EXERCÍCIO 2017
Consolidado

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

COMASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROC
CONTADOR



517



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.684.756/0001-46, por meio do Prefeito Municipal **BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**, vem, ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, que tem como representantes legais os Srs. **MANOEL ERNILTON FERREIRA** e **FRANCISCO OTACIANO LOPES**, prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Aracati-CE, desde 2017, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Aracati, 25 de maio de 2022.

**BISMARCK COSTA
LIMA PINHEIRO
MAIA:54824710715**

Assinado de forma digital por BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA:54824710715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=2078171000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA:54824710715
Dados: 2023.05.25 11:20:25 -03'00'

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati

PROCESSO Nº 06848/2018-9 (Nº DE ORIGEM: 100070/18)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: MORRINHOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO (PREFEITO)
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
PARECER PRÉVIO Nº 0001/2020

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. DECISÃO DO PLENO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **MORRINHOS**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Senhor **CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Morrinhos para o respectivo julgamento. **Recomendações**. Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2020.

Valdomiro Távora
Conselheiro Presidente

Patrícia Saboya
Conselheira Relatora

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador de Contas



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO, na qualidade de Prefeito Municipal de Morrinhos, representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.789.551/0001-49, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seus sócios, os Srs. **MANOEL ERNILTON FERREIRA** e **FRANCISCO OTACIANO LOPES**, contratada mediante processo licitatório Tomada de Preços 2017.02.15.003, vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Morrinhos-CE, desde 2017, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Morrinhos-CE, 17 de dezembro de 2020.



[Handwritten signature]

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
Prefeito municipal

presente copia xerográfica do original que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Em 2020

26 MAI 2023



Jonison Chaves de Oliveira
Escritor Autorizado



AGUIAR
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Dos Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3480-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[9FJLd562]-**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**.....
Em testemunho de verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5.61.
Fortaleza, 25 de Maio de 2023 às 15:03:44 - Código do Ato: 002001
Escritor Autorizado: **JONISON CHAVES DE OLIVEIRA**.
VÁLIDO SOMENTE COM BELO DE AUTENTICIDADE.

[Handwritten signature]

520

PARECER PRÉVIO Nº 34/2023

PROCESSO Nº 14298/2019-3
ESPÉCIE PROCESSUAL: CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: MORRINHOS
EXERCÍCIO: 2018
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 06/02/2023 A 10/02/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE MORRINHOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual/ presencial, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a prestação de contas de governo do município de MORRINHOS, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Rocha Bruno, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator: a) por unanimidade de votos, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de governo em exame, considerando-as regulares, com as recomendações constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados; b) por maioria de votos, pela fundamentação na Lei Orgânica do TCE/CE.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, que votou com base no art. 1º, inciso I, e art. 6º da LOTCM c/c o art. 116 do RITCM.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal.

Sala das sessões, Fortaleza, em 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

(assinado digitalmente)
Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE

(Handwritten signatures and initials in blue ink)